



## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2015

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA – CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

### Considerando:

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
2. O disposto nos artigos 5.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas para o aumento do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
8. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:
  - a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens;
  - b. Aumentar do número de atletas nos escalões de formação bem com a ampliação da oferta desportiva;
  - c. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;



- d. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- e. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução;
- f. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- g. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- h. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

**O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501 157 280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por MSMF;

E

**O CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO**, agremiação desportiva com sede na Quinta do Engenho Novo, apt 5, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 503369098, neste ato representada pelo seu presidente da direção, Joaquim Figueiredo da Rocha, pelo seu vice-presidente da direção, João Eduardo C. Abreu Pereira e pelo seu tesoureiro, Isolino Amorim Alves Pereira, com plenos poderes para o ato, doravante designado por CTPB.

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelas cláusulas seguintes:



*[Handwritten signatures and initials in black and blue ink]*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa define o regime de participação financeira do MSMF ao CTPB para a realização do programa de desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(Objetivos)**

O presente contrato-programa, através da participação financeira que o MSMF se obriga a prestar ao CTPB, para participar nos encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e federações de modalidades, através do pagamento das despesas efetuadas, na época desportiva 2014/2015, com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados).

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo CTPB, com um custo elegível de 730,75€ (setecentos e trinta euros e setenta e cinco cêntimos), o MSMF concede um apoio financeiro no valor máximo de 730,75€ (setecentos e trinta euros e setenta e cinco cêntimos);
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) ou os encargos com as arbitragens da época desportiva.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(Obrigações da associação)**

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, o CTPB compromete-se a:



- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros recursos humanos na organização de atividades de iniciação e divulgação do desporto;
- c) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades desportivas, ao município e as instituições escolares, gratuitamente, as suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como, caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o CTPB;
- d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
- e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
- f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo MSMF;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação "Apoio Institucional";
- h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no recinto desportivo enquanto durar o respetivo contro-programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas;
- j) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;
- k) O CTPB deverá organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- l) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- m) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- n) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento desportivo a que se refere o



presente contrato, conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)**

O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Incumprimento do Contrato-Programa)**

- 1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte do CTPB confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa;
- 2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação;
- 3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, o CTPB não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
- 4 - Sem prejuízo da responsabilidade do CTPB, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão)**

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Período de execução e cessação)**

O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de dezembro de 2015 e a sua vigência cessa quando:

- a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato;
- b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
- c) Por causa não imputável ao CTPB, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.



**CLÁUSULA NONA**  
**(Resolução de litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.

**CLÁUSULA DECIMA**  
**(Regime aplicável)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**  
**(Disposições finais)**

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo CTPB, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 3534/2015, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.



O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.

Santa Maria da Feira, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

Pel' Município de Santa Maria da Feira,

(Emídio Ferreira de Sousa)

Pel' Clube de Ténis de Paços de Brandão

(Joaquim Figueiredo da Rocha)

Presidente da Direção

CLUBE DE TÉNIS

PAÇOS DE BRANDÃO

(João Eduardo Carvalho de Abreu Pereira)

Vice-Presidente da Direção

(Isolino Amorim Alves Pereira)

Tesoureiro





**PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
DESPORTIVO  
CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS  
DE BRANDÃO**

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ACTIVIDADES REALIZADAS

Prática da modalidade Ténis.

INFORMAÇÃO RELATIVA ÀS CAMADAS JOVEM | ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015

MODALIDADE	ESCALÃO (ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR)	NÚMERO DE ATLETAS	COMPETIÇÃO
Ténis	Sub 8	12	3
Ténis	Sub 10	15	3
Ténis	Sub 12	6	2
Ténis	Sub 14	8	2
Ténis	Sub 16	13	7
Ténis	Sub 18	4	3

TOTAL | 58

| 20

**JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA, NOMEADAMENTE DO PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO DAS MODALIDADES EM CAUSA E DAS PROVAS, COMPETIÇÕES OU EVENTOS DESPORTIVOS REALIZADOS**

Divulgação da modalidade do Ténis, no concelho de Santa Maria da Feira, desenvolvendo atividades de promoção e divulgação da prática da modalidade em todos os escalões e em ambos os sexos, através da aprendizagem / treinos. Objetivo principal é preparar os jovens para participar em competições na modalidade do ténis, tanto a nível local, regional e nacional.

Organização de provas inseridas no calendário nacional da Federação Portuguesa de Ténis.

Dinamização de atividades de fomento da modalidade junto dos agrupamentos de escolas locais.

**QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS/OBTIDOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Dar continuidade à prática regular da modalidade de ténis com o objetivo de melhorar o processo ensino/aprendizagem;  
Aumentar o número de provas da Federação Portuguesa de Ténis a organizar ao longo do ano;  
Aumentar o número de atletas em todos os escalões de formação;  
Evolução de resultados em termos individuais e de clube.

**CUSTOS COM A FILIAÇÃO DE PRATICANTES DESPORTIVOS NAS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES DE MODALIDADES (escalão sénior e veteranos não contemplados) E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO**

	DESPESAS EFETUADAS	
DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR, NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS:	INSCRIÇÕES	€678,60
	CARTÕES	€
	TRANSFERÊNCIAS	€
	FILIAÇÃO DO CLUBE	€180,00
	ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS (NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOL)	€
	OUTROS:	€
	<b>TOTAL</b>	<b>€858,60</b>

	RECEITA	
RECEITAS:		€
		€
		€
	INDICAÇÃO DO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO A QUE SE CANDIDATA	€858,60
	<b>TOTAL</b>	<b>€858,60</b>

CALENDARIZAÇÃO ÉPOCA DESPORTIVA | 2014/2015

**DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA, TÉCNICA, MATERIAL E HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA, INCLUINDO, SE FOR CASO DISSO, A INDICAÇÃO DE OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES, FINANCIAMENTOS OU PATROCÍNIOS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES**

114

[Empty box for identification of entities]

IDENTIFICAÇÃO DE QUAISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO A NATUREZA DA SUA INTERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES

[Empty box for relationships with other programs]

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER

[Empty box for calendar and deadline]

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

[Empty box for destination of goods]

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE OUTORGANTE DO CONTRATO, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.

Não se aplica

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

**DOCUMENTOS A ANEXAR**

DECLARAÇÃO DE CUSTOS DA ENTIDADE OU FEDERAÇÃO E OS RECIBOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE INSCRIÇÃO, CARTÕES, TRANSFERÊNCIAS, FILIAÇÃO DO CLUBE E SEGURO DESPORTIVO DE TODOS OS ATLETAS MASCULINOS ATÉ AO ESCALÃO SÉNIOR NA ÉPOCA DESPORTIVA 2014/2015;

NO CASO DA MODALIDADE DE BASQUETEBOLE, A DECLARAÇÃO DE CUSTOS E RESPECTIVO RECIBO COMPROVATIVOS DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS TIDOS COM AS ARBITRAGENS |

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO CUMPRIMENTO DAS SUAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DAS SUAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL E OUTROS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER NECESSÁRIOS, FAZENDO PROVA ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DOS SERVIÇOS RESPETIVOS OU DE PERMISSÃO DE CONSULTA NA INTERNET

FOTOCÓPIA DO ATO DE CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS ELEITOS E RESPECTIVA ATA DE TOMADA DE POSSE

FOTOCÓPIA DOS ESTATUTOS E/OU ALTERAÇÕES;

FOTOCÓPIA DO DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO,

#### ACORDO PRELIMINAR

EU, ABAIXO ASSINADO, CERTIFICO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROCESSO DE CANDIDATURA, INCLUINDO A DESCRIÇÃO DO PROGRAMA, SÃO CORRETAS.

MAIS DECLARO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE O APOIO SOLICITADO SE DESTINA, EXCLUSIVAMENTE, AO OBJETO DO PRESENTE PEDIDO.

CASO A PRESENTE CANDIDATURA SEJA APROVADA, AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA A PUBLICAR NO SEU SÍTIO NA INTERNET OU EM QUALQUER OUTRO MEIO APROPRIADO O CONTRATO-PROGRAMA A REALIZAR

O PRESIDENTE DA DIREÇÃO  
(ASSINATURA E CARIMBO)

Joaquim Figueiredo da Rocha

DATA | 2015 | / | 11 | / | 24 |

CLUBE DE TÊNIS  
*[Assinatura]*  
PAÇOS DE BRANDÃO



## Associação de Ténis de Aveiro

Fundada em 1988

### DECLARAÇÃO

Declaramos que na época 2014/2015, foram federados pelo Clube de Ténis de Paços de Brandão, 58 atletas do grupo Juvenil.

Indicamos a seguir os custos dos processos de filiação:

	Preço unitário (€)	Total (€)
58 Licenças do grupo Juvenil	7,20	417,60
58 seguros desportivos	4,50	261,00
<i>Soma</i>		678,60

Aveiro, 20 de novembro de 2015

A Direção da AT Aveiro

ASS. TÊNIS AVEIRO



Praceta do Ilhavo - Mercado de Santiago - Loja P 3810-145 Aveiro  
 Telefone 234429752 TM 963667531 Fax 234429722



## Associação de Ténis de Aveiro

Fundada em 1988

### DECLARAÇÃO

Declaramos que o Clube de Ténis de Paços de Brandão esteve federado na Associação de Ténis de Aveiro no ano de 2015.

Indicamos a seguir os custos do processo de filiação:

	Preço unitário (€)	Total (€)
Filiação do Clube		60,00 €
Sobretaxa de 5 campos iluminados		120,00 €
<i>Soma</i>		<i>180,00 €</i>

Aveiro, 25 de novembro de 2015

A Direção da AT Aveiro  
ASS. TENIS AVEIRO





**FATURA**  
N.º 0239

**Associação de Ténis de Aveiro**  
Fundada em 1988

109

Praceta de Ilhavo - Mercado de Santiago - Loja P • 3810-145 AVEIRO  
Tel. 234 429 752 • Fax 234 429 722 • Tlm: 963 667 531  
E-mail: atav@mail.telepac.pt

Contribuinte N.º 502 192 208

Data, 27/11/2015

Ex.mo(s) Sr.(s): Clube de Ténis de Póvoa de Varzim

Morada:

VIContrib. N.º 50131316910918 Póvoa de Varzim

Quant.	Designação	Preço unit.	Preço total
1	Taxa de calendário de "Torneio Anual" Nov' de 2015 - C		65,00
1	Licença IPT de G. Vitaeiro 2015		20,00
1	Taxa de fixação de Clube para 2015 + libertação de 5 campos iluminados		180,00

IVA - Regime de Isenção Art.º 9.º n.º 19, 20 e 21 CIVA

ASS. TENIS AVEIRO  
Associação de Ténis de Aveiro



Subtotal	265,00
IVA (Isento)	
TOTAL €	265,00

Os Bens e/ou Serviços referenciados foram colocados à disposição do adquirente nesta data

Documento numerado de 201 a 800

Tip. Informação Control. Lda - R. B. Reforço, 81 - Aveiro - Cod. N.º 4800 969 810

62211  
22/11/2015











20  
**FAVÉIRO**  
 N.º 0270

**Associação de Ténis de Aveiro**  
 Fundada em 1988

Praceta de lhavo - Mercado de Santiago - Loja P - 3810-145 AVEIRO  
 Tel. 234 429 752 - Fax 234 429 722 - Tlm: 963 667 531  
 E-mail: atav@mail.telepac.pt

Contribuinte N.º 502 192 208

Data, 13, 4, 2015

Ex.mo(s) Sr.(s): Clube de Ténis de Paredes da Branda

Morada: \_\_\_\_\_

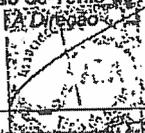
V/Contrib. N.º 510.313.617.098 Paredes da Branda

Quant.	Designação	Preço unit.	Importância
6	Licenças FAT 2015 de Gr. Juvenil		40 20
1	" " de Gr. Sénior		20 00
5	mutuações de Clube (2ª via)		30 00
1	Mutuações de Clube (1ª via de Reg. Lic. FAT)		30 00
1	Taxa de Calendário de torneio "18ª torneio"		
	Camisola LTPS, n.º 27205 - A		150 00
1	Taxa de Calendário de "Torneio de Paredes"		
	n.º 27143 - C		65 00
	62211		
	22111075		

N.º de Matrícula Comercial, Lda - R. e. S.º 2015/107 - Lda, 2015/107 - Lda, N.º 502 192 208

IVA - Regime de Isenção Art.º 9 n.º 18, 20 e 21 CIVA

Associação de Ténis de Aveiro



Subtotal

365 20

IVA (isento)

TOTAL €

365 20

Os Bens e/ou Serviços referenciados encontram-se sujeitos à dedução do adquirente nesta taxa

Documentos numerados de 201 a 606



Recibo N.º 1685

110

# Associação de Tênis de Aveiro

Fundada em 1988

Contribuinte N.º 502 192 208

Rua de Espinho, 53 • 3810-114 AVEIRO • Tel. 234 429 752 • Fax 234 429 722

EUROS [REDACTED]

Recebemos de: Clube de Tênis de Paços de Brandos

V/ Contribuinte N.º 503369098 Paços de Brandos

a quantia de: Dois mil duzentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos

Referente a: faturas no. 169 (parte), 172, 200, 201, 214 e 228

Aveiro, 13 de março de 2015

Assinatura e carimbo  
ASS. TÊNIS AVEIRO



22111075  
111

Numerário: \_\_\_\_\_

Cheque N.º 1881065617

Banco Populor



# Associação de Ténis de Aveiro

Fundada em 1988

Contribuinte N.º 502 192 208

Rua de Espinho, 53 • 3810-114 AVEIRO • Tel. 234 429 752 • Fax 234 429 722

Recibo N.º 1707

10e

EUROS

Recebemos de: Clube de Ténis de Paris de Brandes

V/ Contribuinte N.º 503 869 098 Paris de Brandes

a quantia de: Quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta e cinco centavos

Referente a: faturas n.º 239, 248 e 256



Recibo N.º 1731

# Associação de Tênis de Aveiro

Fundada em 1988

Contribuinte N.º 502 192 208

Rua de Espinho, 53 • 3810-114 AVEIRO • Tel. 234 429 752 • Fax 234 429 722

EUROS

Recebemos de: Clube de Tênis e Raquetes de Aveiro

V/ Contribuinte N.º 502 309 048 Associação de Tênis de Aveiro

a quantia de: 1.ª quota de entrada e taxa de inscrição a vinte e cinco euros

Referente a: inscrição no clube de ténis, 2011

Aveiro, 27 de Outubro de 2011

Numerário: \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo



Cheque N.º 180223482

Banco Populário

## COMPROVATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Clube de Tenis de Paços de Brandão, NIF/NIPC 503369098, autoriza a MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA, NIPC 501157280 a consultar a sua situação tributária no Portal das Finanças, autorizando também a Autoridade Tributária e Aduaneira a emitir para aquela entidade uma certidão que ateste se a sua situação se encontra regularizada ou não.

Esta autorização desobriga o contribuinte da apresentação, à entidade acima referida, da certidão em papel com a informação da sua situação tributária.

A presente autorização foi concedida no dia 2 de Março de 2012.

... sua capacidade de utilização.  
... este serviço, concorda com a nossa política de utilização de cookies.

SEGURANÇA SOCIAL  
**ADIRETA**  
... (em viúva), CLUBE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO | NISS 20007480296

Conta-corrente > Situação contributiva

### Consentimento a Entidades Públicas para Consulta da Situação Contributiva

Histórico de Consentimentos a Entidades Públicas para Consulta de Situação Contributiva

Denominação	Data Consentiment
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE ( CCDR NORTE ) NISS: 20016722932	18-12-2014 15:49
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA NISS: 20003548758	09-09-2008 14:38
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA NISS: 20003548758	09-09-2008 14:38

Data: 26-11-2015 09:29:01

Empresa : CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO  
 Sede : Quinta do Engenho Novo, s/n - Paços de Brandão  
 No Cont.: 503.369.098  
 Matr.Cons.Reg.Comercial de : Santa Maria da Feira, sob. o nº.503.369.098

## Ata número trinta e três

No dia vinte e oito do mês de Março do ano de dois mil e quatorze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária, os sócios do Clube de Ténis de Paços de Brandão, na sua sede, sita na quinta do Engenho Novo, em Paços de Brandão, convocada, nos termos estatutários, pelo Presidente, Alfredo Ângelo Pais da Rocha, que presidiu. Com a seguinte ordem de trabalhos:-----

- Primeiro ponto: Discussão e votação do relatório e contas relativas a 2013-----
  - Segundo ponto: Eleição dos Corpos Gerentes-----
  - Terceiro ponto: Alteração dos artigos 26 e 29 do Regulamento geral interno.-----
- Por não terem comparecido à hora marcada na convocatória ( 21 horas) cinquenta por cento dos sócios, a Assembleia começou meia hora mais tarde com os sócios presentes, devidamente identificados, na folha de presenças. O Presidente abriu a sessão, procedendo à leitura da ata da última Assembleia que foi votada e aprovada por unanimidade, No período de antes da ordem do dia não houve intervenção dos sócios, pelo que se passou ao primeiro ponto da ordem de trabalhos.-----

O presidente da direcção, Joaquim Figueiredo leu o relatório com algum desenvolvimento, esclarecendo um ou outro ponto menos claro. De seguida o tesoureiro da Direcção apresentou as contas, nomeadamente Balanço e Apuramento de Resultados, bem como mapas mais desenvolvidos de receitas e despesas.-----

Da análise dos mapas e demais documentos, constatou-se que, de uma forma sumária, ocorreu um aumento de receitas e que o resultado líquido de 4.038.99 euros demonstra uma evolução positiva. Foi salientado o aumento de subsídios, da parte da Câmara, porque aí se incluíram verbas relativas a anos transatos.O Presidente da Direcção alertou para a diminuição destas verbas, no próximo ano, que terão de ser compensadas, sobretudo se houver obras no Clube. Coube a vez ao Presidente do Conselho Fiscal de comentar as contas, apresentando o seu relatório, em que aconselha a sua aprovação, referindo, ainda, o bom trabalho desenvolvido pela direcção, que deve ser digno de louvor, conforme consta no relatório do Conselho Fiscal. Como nenhum sócio pediu a palavra, foi proposto a aprovação das contas e relatórios, tendo sido aprovados, por unanimidade.-----

De seguida entrou-se no segundo ponto da ordem de trabalhos. A direcção cessante fez entrar na mesa a única proposta para eleição dos novos corpos gerentes que não originou comentários, tendo sido aprovada por unanimidade. De imediato o Presidente da mesa deu posse a todos os eleitos que assinam pela ordem a seguir indicada:-----

### ASSEMBLEIA GERAL

Presidente: Alfredo Ângelo Pais da Rocha;  
 1º Secretário: Apolo Carvalho Alves Leite;  
 2º Secretário: Nelson Nunes R. Malta.

### DIRECÇÃO

Presidente: Joaquim Figueiredo da Rocha;  
 Secretário: João Eduardo Carvalho de Abreu Pereira;  
 Tesoureiro: Isolino Amorim Alves Pereira  
 Vogal: Aníbal Alves Oliveira e Sousa

Vogal: Pedro Manuel Oliveira e Silva

Vogal: Américo Santos Coelho Relvas

Vogal: António Gomes de Amorim

Vogal: José Baptista Pinheiro

Vogal: Sérgio R. Oliveira Pedrosa

-----  
CONSELHO FISCAL  
-----

Presidente: Manuel Sá Godinho

Vogal: Carlos Manuel Duarte Teixeira

Vogal: Samuel Silva Relvas

Entrando depois no ponto três da ordem de trabalhos, foi apresentado pela Direção a possibilidade de alterar a periodicidade dos mandatos de dois para três anos, com as eleições a serem feitas de Março a Outubro. Como nenhum presente pediu a palavra foi o assunto votado e aprovado por unanimidade, alterando assim os artigos nº 26 e 29 do Regulamento Geral Interno.

Entrou-se num período final para tratar de qualquer assunto, de interesse para o Clube. O sócio Gustavo Figueiredo alertou a Direção para reequacionar a realização das coberturas dos campos, tendo em especial atenção as dimensões e conveniente luminosidade. Teceu ainda várias considerações para o projecto, que deve ser rigorosamente adequado, para fugir a consequências nefastas. Não havendo mais intervenções por parte dos sócios, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros da mesa desta Assembleia Geral.

-----  
Alfredo Angel Pais de Holy  
Aprobo Conselho Fiscal

# CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### Capítulo 1

#### Sócios. Categorias e Admissões

##### Artigo 1º

Haverá cinco categorias de sócios

- Efectivos
- Cônjuges
- Menores
- Atletas
- Honorários

*(Alterado em 19 Janeiro 2011)*

##### Artigo 2º

São sócios efectivos todos os indivíduos com 18 anos ou mais, admitidos nos termos do presente regulamento.

##### Artigo 3º

São sócios cônjuges todos os indivíduos, casados com sócios efectivos admitidos nos termos deste regulamento, e que não sejam sócios efectivos. São sócios menores todos os indivíduos, com menos de 18 anos de idade, admitidos nos termos deste regulamento, que sejam filhos ou que vivam em comunhão com sócios efectivos.

*(Alterado em 19 Janeiro 2011)*

##### Artigo 4º

São sócios atletas, todos os indivíduos, inscritos como tal no Clube, que frequentem os treinos, segundo orientação do departamento técnico, admitidos nos termos deste regulamento e que não sejam sócios efectivos.

*(Alterado em 19 Janeiro 2011)*

##### Artigo 5º

Os sócios menores, logo que atinjam a idade de 18 anos, passam a ser sócios efectivos sem pagamento de jóia. Os sócios efectivos podem transferir a sua condição para qualquer dependente ou cônjuge por vontade expressa ou por morte, sem pagamento de jóia, tendo sempre em conta os artigos 10º e 13º, deste regulamento. *(Alterado em 4 Fevereiro 2000)*

#### Artigo 6º

Os sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que mereçam essa distinção por relevantes serviços prestados á Associação, competindo a Assembleia Geral a atribuição dessa categoria de associado.

#### Artigo 7º

Os sócios efectivos pagarão as cotas e jóias que forem fixadas por Assembleia Geral. Os sócios atletas pagarão as cotas e jóias que forem fixadas pela Direcção..

#### Artigo 8º

Os sócios cônjuges , sócios menores e sócios atletas, podem utilizar as instalações da Associação, nas mesmas condições dos sócios efectivos.  
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

#### Artigo 9º

A jóia será paga no acto da inscrição. As cotas serão pagas semestralmente. O atraso no pagamento das mesmas, superior a três meses, poderá conduzir a sanção disciplinar. (Alterado em 4 Fevereiro 2000)

#### Artigo 10º

A admissão de sócios efectivos, compete ao Conselho Geral e a proposta da sua admissão deve ser assinada por dois sócios efectivos ou honorários.

#### Artigo 11º

Os sócios cônjuges serão admitidos por proposta do sócio efectivo, seu cônjuge. Os sócios menores serão admitidos por proposta dos pais, tutores ou representantes legais, desde que sócios efectivos. Compete à Direcção a sua admissão.  
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

#### Artigo 12º

Os sócios atletas serão admitidos por proposta do departamento técnico. Compete à Direcção a sua admissão.  
(Alterado em 19 Janeiro 2011)

#### Artigo 13º

Não poderão ser admitidos como sócios os indivíduos que:

- a) Tenham sido condenados por decisão com trânsito em julgamento por qualquer infracção que afecte a sua idoneidade moral.
- b) Tenham concorrido para descrédito ou má reputação da Associação ou dos membros dos seus órgãos sociais.

Único - Todos aqueles a quem for negada a inscrição pelos motivos anteriores, podem recorrer dessa decisão para Assembleia Geral.

#### Artigo 14 °

Considera-se suspenso o sócio que tenha sido objecto da sanção disciplinar de suspensão.  
(Alterado em 30 Julho 2001)

#### Artigo 15°

Considera-se demitido o sócio que :

- a) Solicite à Direcção por escrito, a sua demissão
  - b) Não pague as cotas, durante o ano que as mesmas dizem respeito e, depois de avisado, por escrito, para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de 30 dias a contar da recepção do aviso;
  - c) Tenha sido objecto de sanção disciplinar de expulsão.
- (Alterado em 30 Julho 2001)

### CAPITULO II

#### DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### Artigo16°

Sócios efectivos e honorários têm direito a :

- a) Propor novos associados;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, propor, discutir, votar , eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do presente regulamento;
- d) Examinar os livros, contas e demais documentos relacionados com qualquer exercício, nos oito dias anteriores à data estabelecida para a respectiva Assembleia Geral Ordinária destinada a aprovar as contas do exercício;
- e) Frequentar a sede e instalações, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e prescrições directivas;
- f) Frequentar os cursos de actividades desportivas, culturais e recreativas nas condições que forem estabelecidas pelos regulamentos internos;
- g) Solicitar isenção temporária do pagamento de quotas por motivo de mudança de domicílio consequente da prestação de serviço militar ou outro devidamente justificado, por um período superior a seis meses;
- h) Sugerir por escrito à Direcção quaisquer medidas que julguem de interesse para o nome e prestígio da Associação.

### Artigo 17º

São deveres dos sócios;

- a) Honrar a Associação, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu prestígio;
- b) Cumprir escrupulosamente as disposições dos Estatutos, Regulamentos, e Deliberações da Assembleia Geral, Direcção e restantes órgãos sociais;
- c) Pagar prontamente na sede da Associação todos os encargos obrigatórios ou contraídos voluntariamente;
- d) Exercer gratuitamente, desempenhando com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos em Assembleia Geral;
- e) Participar activamente na vida do Clube para prossecução dos seus fins;
- f) Defender e conservar o património da Associação;
- g) Comunicar a mudança de residência

### Artigo 18º

Os sócios menores, sócios cônjuges e sócios atletas têm o mesmo direito das alíneas a),b),c),f) e g) do artigo 17º  
( Alterado em 19 Janeiro 2011)

### Artigo 19º

Todo o associado, qualquer que seja a sua categoria , é responsável pelos prejuízos causados no material e bens da Associação

## CAPÍTULO III

### ORGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES

#### Artigo 20º

Os órgãos sociais da Associação são:

- Assembleia Geral
- Direcção
- Conselho Fiscal

Lo conjunto de todos os órgãos sociais da Associação que reunirão sob a presidência do Presidente da Assembleia Geral chamar-se-á Conselho Geral.

#### Artigo 21º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos associados efectivos e honorários na plenitude dos seus direitos.

#### Artigo 22º

A direcção que é eleita em Assembleia Geral é o órgão que administra e representa a Associação para todos os efeitos legais.

#### Artigo 23º

O Conselho Fiscal, igualmente eleito em Assembleia Geral inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção.

#### Artigo 24º

O Conselho Geral tem funções consultivas além de admissão de sócios efectivos e demissão de sócios.

### CAPITULO IV

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 25º

A Assembleia Geral composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º Secretário é soberana nas suas deliberações pertencendo-lhe, por direito próprio, apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para o Clube, competindo-lhe, em especial:

- a) Eleger os órgãos sociais
- b) Destituir, no todo ou em parte, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e contas da Direcção eo parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleger Comissões Provisórias em substituição dos órgãos sociais que tenham sido destituídos ou que tenham maioritariamente renunciado ao mandato;
- e) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- f) Deliberar, em recurso, as sanções disciplinares aplicadas aos sócios pela Direcção e pelo Conselho Geral;
- g) Deliberar sobre a fusão e dissolução do Clube;
- h) Estabelecer por proposta da Direcção o valor da cota e jóia nos termos deste regulamento,
- i) Deliberar, por proposta da Direcção, sobre louvores e nomeação de sócios honorários;
- j) Deliberar sobre a compra e venda de imóveis, bem como sobre a prática de actos que envolvam encargo ou obrigações superiores às responsabilidades de quotizações da Associação;

## Artigo 26 °

1. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Ordinária;
  - a) Anualmente, em Março, para discussão e aprovação do relatório e Contas;
  - b) Trienalmente, de Março a Outubro, para a eleição dos Corpos Sociais; (*Alterado em 28 Março 2014*)
2. A Assembleia Geral reunirá em Sessão Extraordinária
  - a) Sempre que o Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou quem a substitua, o entender necessário; (*Alterado em 30 Julho 2001*)
  - b) À solicitação da Direcção ou do Conselho Fiscal;
  - c) A requerimento de, pelo menos 20 sócios;
3. Os pedidos de convocação de Assembleia Geral deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral deles contando a Ordem de Trabalhos. Explicitada de forma objectiva e fundamentada estatutariamente, a qual não poderá ser alterada, devendo ser convocada no prazo máximo de um mês.
4. A convocação da Assembleia Geral, com indicação do dia, hora, local de funcionamento e Ordem de Trabalhos, será feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, através de aviso afixado nas instalações do Clube, por anúncio publicado num dos jornais locais, ou convocatória individual.
4. A Assembleia Geral será convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência.

## Artigo 27º

1. Para a Assembleia Geral poder funcionar é necessário:
  - a) À hora marcada, a presença de ,pelo menos metade dos sócios efectivos;
  - b) Meia hora depois, a presença de qualquer numero de sócios, desde que a Ordem Trabalhos seja a mesma e tal tenha sido declarado na convocatória;
  - c) Nos casos de convocação a requerimento dos sócios, a presença de pelo menos dois terços dos requerentes.
2. As votações nas Assembleias Gerais serão feitas de forma que o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, indicar, salvo para o exercício das competências definidas nas alíneas a),b),e d) do artigo25º,caso em que serão feitas por voto secreto.
3. Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia Geral serão Tomadas por maioria simples dos sócios presentes;
  - a) As deliberações sobre alterações aos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
  - b) As deliberações sobre a fusão ou dissolução do Clube exigem o voto favorável de três quartos do total de sócios efectivos;
4. Nenhum sócio pode deliberar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e ele e o seu agregado.
5. As deliberações sobre assuntos que não constem da Ordem de Trabalhos, não vinculam o Clube.
6. Em todas as deliberações prevalece o voto de desempate do Presidente de Mesa da

Assembleia Geral.

#### Artigo 28 °

1. Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades no funcionamento das Assembleias Gerais, o qual deverá ser apresentado, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis do encerramento da Assembleia Geral.
2. Aceite o recurso, o mesmo tem efeito suspensivo dos resultados da Assembleia Geral, sendo concedido o prazo de oito dias, após a entrega do mesmo, para apresentação dos provados fundamentos.  
Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro daquele prazo.
3. A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada ao recorrente, por escrito e afixada na sede do Clube.

### CAPITULO V

#### DIRECÇÃO

#### Artigo 29 °

A Direcção compõe-se: Presidente, Secretário, Tesoureiro, 2, 4, 6 ou 8 vogais que exercerão as funções sem remuneração e serão eleitos trienalmente. *(Alterado em 28 Março de 2014)*

#### Artigo 30 °

A Direcção deverá reunir no mínimo uma vez por mês.

#### Artigo 31 °

O Presidente terá, além do seu voto, direito a voto de desempate. O Vice - Presidente que substituirá o Presidente no impedimento deste, será eleito na Direcção sob proposta do Presidente dentro dos restantes directores.

#### Artigo 32 °

As reuniões da Direcção não poderão funcionar sem estar presente a maioria dos seus elementos em efectividade de funções e as suas resoluções terão validade quando aprovadas por simples maioria dos presentes.

### Artigo 33º

Compete colectivamente à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e zelar os interesses da Associação;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo necessário, para o efeito, duas assinaturas em que, pelo menos uma, terá que ser do Presidente ou Tesoureiro. (*Alterado em 15 Fevereiro de 1996*)
- c) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- d) Admitir, readmitir sócios menores, cônjuges e atletas aplicar sanções aos associados, dentro dos princípios estabelecidos neste regulamento; (*Alterado em 4 Fevereiro 2000*)
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de louvores da categoria de sócios honorários, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Geral;
- f) Instaurar processos disciplinares;
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo legal, e qualquer Extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- h) Solicitar a convocação do Conselho Geral quando entender necessário, solicitando do mesmo pareceres sobre assuntos da vida da Associação;
- i) Facultar ao Conselho Fiscal, todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao exame os livros de escrituração, acompanhados dos documentos que serviram de base aos respectivos lançamentos;
- j) Apresentar oportunamente ao Conselho Fiscal o Relatório e Contas Anual, da Associação, para, juntamente com o parecer deste órgão social, ser submetido á discussão da Assembleia Geral;
- k) Facultar aos associados, dentro das horas de expediente e na sede da Associação, o exame de todos os elementos de contabilidade constantes do Relatório e Contas Anual, oito dias antes de os mesmos serem apresentados para discussão na Assembleia Geral respectiva;
- l) Promover realizações desportivas, culturais e recreativas;
- m) Nomear representantes para qualquer acto oficial em que a Associação tenha de figurar;
- n) Nomear delegados que devam representar a Associação nas Federações e Associações ou quaisquer outras reuniões desportivas, culturais ou recreativas;
- o) Nomear comissões com finalidades específicas e com poderes e direitos por ela atribuídos

### Artigo 34º

A Direcção, em virtude de renovação do mandato que lhe tenha sido imposto pela Assembleia Geral, ou exoneração solicitada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este aceite, não deixará de exercer as suas funções enquanto não for legalmente substituída, só então cessando a responsabilidade que lhe impõem os Estatutos e Regulamentos.

## CAPITULO VI

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 35º

O Conselho Fiscal compõe-se de: Presidente, e dois Vogais, todos eleito bienalmente.

#### Artigo 36º

Os membros do Conselho Fiscal podem comparecer ás reuniões da Direcção

#### Artigo 37 º

O Conselho Fiscal dará o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção a apresentar á Assembleia Geral anualmente.

#### Artigo 38 º

O Conselho Fiscal pode requerer reunião extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário.

## CAPITULO VII

### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 39 º

O Conselho Geral é um órgão de apoio e consulta da Direcção constituída por todos os elementos dos órgãos sociais.

#### Artigo 40 º

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, e no impedimento deste por um dos membros a designar casuisticamente.

#### Artigo 41º

O Conselho Geral elegerá entre os seus membros um secretário que se encarregará de elaborar as actas das sessões transcritas em livro próprio.

#### Artigo 42º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Aconselhar a Direcção sobre:
  - a) As propostas dos sócios honorários
  - b) As propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos
  - c) Qualquer outro assunto que a mesma entenda conveniente.
2. Decidir sobre a admissão de sócios efectivos e sobre a sua demissão depois de apreciar os processos instaurados pela Direcção.

### CAPITULO VIII

#### ISIGNIAS E DISTINÇÕES HONORIFICAS

##### Artigo 43º

A associação usará como insígnias suas e dos associados, bandeira e emblema, e as suas cores predominantes serão verde e azul e acessórias brancas. *(Alterado em 30 Julho 2001)*

##### Artigo 44º

A bandeira será rectangular e terá no seu interior o emblema do Clube. *( Alterado em 30 Julho 2001)*

##### Artigo 45º

Todos os que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam especial reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor
- b) Ser designado como sócio Honorário

### CAPÍTULO IX

#### PENALIDADES

##### Artigo 46º

Aos associados que infringirem as disposições dos Estatutos e dos Regulamentos, não respeitarem as determinações dos órgãos sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para a Associação ou para os associados, incorrem nas seguintes penalidades:

- a) Admoestação simples e verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até um ano;

- d) Perda da qualidade de associado.

#### Artigo 47º

As sanções consignadas nas alíneas a),b) e c) no artigo anterior são da competência da Direcção, sempre após instrução do processo disciplinar, cabendo recurso para Assembleia Geral das penalidades referidas nas alíneas c),d).

#### Artigo 48 º

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada, a qualquer sócio, sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 49º

A elaboração do processo disciplinar compete á Direcção que deverá:

- a) Proceder a inquérito preliminar, com a duração máxima de 15 dias a contar da recepção da comunicação da ocorrência;
- b) Caso o processo tenha de prosseguir, elaborar a nota de culpa, no prazo máximo de três dias, com a descrição completa e especificada dos factos imputados, e entregar duplicado ao sócio que passará recibo no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, por meio de carta registada com aviso de recepção;
- c) Receber a defesa escrita do arguido que deverá apresentar no prazo de 15 dias a contar da data de entrega da Nota de Culpa ou da recepção do respectivo aviso,na qual o mesmo poderá requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e, apresentar até três testemunhas por cada facto. O prazo e o numero de testemunhas poderão ser excedidos a solicitação fundamentada do arguido;
- d) Propor a penalidade a aplicar, no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado até ao limite de 30 dias, se o considerar necessário.

### CAPÍTULO X

#### DISSOLUÇÃO

##### Artigo 50 º

A dissolução da Associação só poderá ter lugar quando:

- a) O passivo for superior ao activo e se torne ou julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro;
- c) For votada favoravelmente por 80% dos seus associados;
- d) Quando for determinado por tribunal.

## CAPITULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 51 °

Dentro da Associação são expressamente vedadas as manifestações de carácter político ou religioso.

#### Artigo 52°

Subsidiariamente regularão as disposições aplicáveis do Código Civil em matéria de associações.

#### Artigo 53 °

Os Estatutos e presente Regulamento Geral Interno, foram aprovados em Assembleia Geral dos sócios e constituem a lei fundamental da Associação e, tanto um como outro, só poderão ser alterados parcialmente ou na sua totalidade por Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

# CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

## REGULAMENTO INTERNO( COMPLEMENTO)

Ao abrigo do preceituado nos art.3º e 4º dos estatutos do C.T.P.B. e com o objectivo de estabelecer as regras de funcionamento das instalações do Clube tendo em vista o seu uso mais eficiente e a sua preservação, é aprovado o seguinte regulamento interno. como complemento do regulamento já existente;

### 1. Jóia de inscrição e cotas

1.1 A jóia de admissão é de 20.000\$00,

1.2 A cota de sócio é de 8.000\$00 anuais, a pagar em duas vezes.O primeiro semestre paga-se em Fevereiro e o segundo em Julho.

### 2. HORÁRIO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 2.1 O horário de utilização das instalações desportivas deve ser cumprido. e, salvo excepções devidamente justificadas, pode a Direcção permitir alterações .A abertura é às 9 e o encerramento às 22 horas.
- 2.2 Se às 19 horas não estiverem a ser utilizadas as instalações, nem houver marcações, o Clube poderá encerrar a essa hora.
- 2.3 As instalações desportivas e sociais destinam-se a ser utilizadas pelos sócios e seus convidados, para além dos atletas estranhos, quando em competições, devidamente controladas pela Direcção do Clube.
- 2.4 A utilização dos campos não é permitida a jogadores que não se apresentem devidamente equipados para a prática do ténis.
- 2.5 A marcação prévia dos campos pode ser feita no Clube , ou pelo telefone. por um sócio e só pode abranger uma hora por dia. O inicio da marcação deve coincidir com horas certas.
- 2.6 Nos jogos de singulares nem o marcador nem o seu parceiro de jogo. podem marcar nova hora enquanto não terminar a hora previamente marcada.
- 2.7 Nos jogos de pares, podem dois jogadores marcar uma hora cada um, contudo nem eles nem os parceiros de jogo, podem marcar nova hora enquanto não terminar o período previamente marcado.
- 2.7,1 Ao fim de semana e feriados de manhã os períodos de duas horas só podem ser previamente marcados das 9 às 11 horas, e das 11 às 13 horas.
- 2.8 As taxas de utilização são as seguintes:

Sócios em singulares.....	300\$00 / hora
Sócios em pares .....	400\$00/ hora
Não sócios em singulares.....	600\$00 /hora

Não sócios em pares..... 800\$00 /hora

2.8,1 O pagamento deve ser feito, quando da marcação ou logo que o marcador chegue ao Clube, no caso de marcação telefónica.

2.8,2 Se, por qualquer motivo excepcional, houver utilização sem cumprimento do 2.8.1 o utilizador não poderá voltar a fazer marcações para além de ficar em débito para com o Clube.

2.8,3 Se durante o período marcado houver interrupção da utilização por motivos alheios, quer ao Clube ou aos utilizadores(mau tempo, falhas de luz, etc.),os utilizadores só devem pagar, se tiverem utilizado 50% do período.

### 3. TORNEIOS OFICIAIS E FORMAÇÃO

3.1 A Direcção pode reservar , por períodos determinados, a utilização das instalações para a realização de torneios e outros eventos, preparação das equipas do Clube e acções de formação, devendo a mesma ser anunciada em local próprio a com antecedência de 48 horas.

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme.

Cartório Notarial de Arraiolos, 23 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante, Deolinda de Jesus Pereira Valente. 0-3-105-423

CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS INDEPENDENTES

Certifico que, por escritura lavrada em 5 de Março de 1998, exarada a fl. 110 do livro n.º 183-F do Cartório Notarial da Maia, foi constituída uma associação de carácter religioso denominada Convenção das Igrejas Batistas Independentes, com sede na Rua de Doolinda Duarte Santos, 169, Maia, e que tem por objecto:

- a) Difundir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;
b) Dar assistência espiritual às igrejas filiais;
c) Promover a obra de evangelização e missões;
d) Manter instituições de ensino religioso;
e) Estimular a fraternidade entre as igrejas filiais;
f) Ordenar pastores e enviar missionários.
Podendo vincular-se à Convenção das Igrejas Batistas Independentes outras associações que estejam em harmonia com a sua declaração de fe...

Está conforme.
Cartório Notarial da Maia, 5 de Março de 1998. — A Ajudante, Maria Odete Dias Mendonça. 0-3-105-424

GEDEI — GRUPO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE INFÂNCIA

Certifico que, no dia 24 do corrente mês de Março, às fls. 6 a fl. 7 do livro de notas n.º 2134 de escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação, donde, além do mais, resulta o seguinte:

Denominação: a designação adoptada é a de Grupo de Estudos de Investigações nas Instituições da Escola Superior de Educação de Lisboa, Freixo de Benfica.
Duração: a duração da associação é por tempo indeterminado.
Objecto: a associação tem por objecto:
a) Organizar a partilha de informação entre os seus membros e a comunidade científica sobre novos conhecimentos adquiridos relativamente à educação de infância;

- b) Desenvolver estudos e projectos de investigação relativos à educação de infância;
c) Colaborar com instituições e grupos que desenvolvam trabalho na área da educação de infância, promovendo a divulgação das suas iniciativas;
d) Produzir e divulgar informação sobre questões da educação de infância;
e) Organizar encontros com vista à partilha de informação e ao alargamento do debate sobre aspectos relacionados com o acesso, a qualidade e a divulgação dos programas de educação de infância;
f) Organizar conferências, seminários e sessões de formação, por iniciativa própria ou em parceria;
g) Difundir e divulgar a actividade desenvolvida pela associação;
h) Promover as publicações e junto das entidades competentes sobre questões relacionadas com o desenvolvimento da educação de infância;
i) Desempenhar funções de consultadoria;
j) Estabelecer redes com grupos ou instituições congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras.

Admissão de associados:
1.º — O GEDEI é constituído por um número ilimitado de sócios, distribuídos pelas seguintes categorias: efectivos e fundadores.

2.º — São sócios efectivos as pessoas singulares que sejam formadores, investigadores ou outros profissionais com actividades relevantes no domínio da educação de infância e as pessoas colectivas que desenvolvam actividades relevantes neste domínio e que preencham as condições estabelecidas no n.º 4 que segue.

3.º — São sócios fundadores as pessoas, singulares ou colectivas que, respeitando o disposto no número anterior, outorgam a escritura da associação, identificando na primeira assembleia geral do GEDEI.

- 4.º — Adquirem a categoria de sócio efectivo os cidadãos e as pessoas colectivas que sejam propostos por dois sócios fundadores ou efectivos com um mínimo de seis meses de actividade e sejam aceites como tal pela direcção efectiva da associação;
1.º — Pertencem a categoria de sócios os associados que:
a) Comunicarem por escrito à direcção a sua vontade de se exonerarem;

b) Sofriam a sanção disciplinar de perda da qualidade de sócio.
Está conforme o original.

CLUBE DE TÊNIS DE PAÇOS DE BRANDÃO

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 25 v.º a fl. 27 do livro n.º 11-P do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira.

No dia 1 de Julho de 1996, no 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, perante mim, Artur Lima, segundo-ajudante, em exercício pleno das funções notariais por vacatura do lugar de notário, compareceram como outorgantes:

- 1.º José Angelo Rios da Silva, casado, nascido na vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Póvoa do Boixo;
2.º Joaquim Figueiredo da Rocha, casado, nascido na mesma vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar do Corgo;
3.º José Américo da Fonseca Relvas, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Sobreira;
4.º Lino Amador Relvas, casado, nascido no Brasil e residente no lugar da Sobreira, da vila de Paços de Brandão;
5.º Américo dos Santos Coelho Relvas, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Sobreira;
6.º António Gomes de Amorim, casado, nascido na freguesia de Massarelos, Porto, e residente, na Quinta da Pereira, na dita vila de Paços de Brandão;
7.º Pedro Fernando Ribeiro Cabrita, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e residente no lugar da Estação, da dita vila, de Paços de Brandão;
8.º Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Quinta do Seixal;
9.º Alberto Fias Figueiredo da Rocha, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Quinta da Pereira;
10.º Manuel de Sá Godinho, casado, e aí residente na freguesia de Brandão, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar de Santa Maria de Lamas, de Paços de Brandão, e residente no lugar da Mina, da vila de Santa Maria de Lamas, de Paços de Brandão;
11.º António Carlos Amador Relvas, casado, nascido na dita vila, de Paços de Brandão, e residente no lugar da Ponte Nova, de Paços de Brandão;
12.º Maria Gertrúda Pinto de Oliveira Cunha, casada, nascida na dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar do Corgo;
13.º Maria dos Anjos Leça e Sá Marques, casada, natural de Brandão, Ovar, e residente no lugar da Pereira, de Paços de Brandão;
14.º Alzira Joaquim Pinto de Oliveira Relvas, solteira, maior, e natural da dita vila, de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Aldeia;
15.º Joaquim Dias Carvalho, casado, nascido na dita freguesia de Paços de Brandão, e aí residente, no lugar da Aldeia.
Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem de mim conhecidos e disseram que pela presente escritura constituem uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Clube de Tênis de Paços de Brandão, e tem por fim a prática e o fomento do ténis ou de qualquer outra modalidade desportiva ou actividade recreativa aprovada em assembleia geral, terá a sua sede em Paços de Brandão e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

São corpos gerentes do CTPB:
§ 1.º A direcção, composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;
§ 2.º A assembleia geral formada por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, cuja mesa será constituída por um presidente e dois vogais;
§ 3.º O conselho fiscal, constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 3.º

Os sócios pagam uma taxa de admissão e uma taxa de manutenção mensal.

ARTIGO 4.º

As competências dos corpos gerentes, as regras e o funcionamento, bem como outros aspectos da organização interna do CTPB, são regidos por um regulamento interno, o qual terá a mesma força dos estatutos, e será aprovado e, eventualmente, alterado pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

Nos casos omissos o CTPB, reger-se-á pela legislação em vigor.
Assim o disseram e outorgaram.

Foi-me exibido um certificado de inscriçãõ de personalidade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 2 de Abril do ano corrente. Esta escritura foi lida e explicada o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.
(Assinaturas ilegíveis) — O Ajudante, (Assinatura ilegível)
Está conforme ao original.
1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 30 de Março de 1998. — O Ajudante, (Assinatura ilegível). 6-2-44-569

Associação

No dia um de Julho de mil novecentos e oitenta e seis, no Primeiro Cartório Notarial desta cidade de Santa Maria da Feira, perante mim, Artur Lima, no presente findante em exercício pleno das funções notariais por vacatura do lugar de notário, compareceram como outorgantes: - - - - -

1º José Angelo Rios da Silva, casado, nascido na vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Póvoa da Maixo. - - - - -

2º Joaquim Figueiredo da Rocha, casado, nascido na mesma vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Cogo; - - - - -

3º José Américo da Fonseca Melvas, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Sobreira; - - - - -

4º Lino Amador Melvas, casado, nascido no Brasil, e residente no lugar da Sobreira, da Vila de Paços de Brandão; - - - - -

5º Américo dos Santos Coelho Melvas, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Sobreira; - - - - -

6º António Gomes de Amorim, casado, nascido na freguesia de Louzarellos, Porto, e residente na Quinta da Portela, da dita Vila de Paços de Brandão. - - - - -

7º Pedro Fernando Ribeiro Cabeça, casado, nascido na vila de Argoncilhe, deste concelho, e residente no lugar da Estação da dita Vila de Paços de Brandão. - - - - -

8º Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Quinta do Serrado. - - - - -

9º - - - - -

L.º Cartório  
Livro 115  
Folha 26

2  
*Amm Amm*

9º- Alberto Pais Figueiredo da Rocha, casado, nascido na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Quinta da Portela.-

10º- Manuel de Sá Godinho, casado, nascido na freguesia de Rio-mão, deste concelho, e residente no lugar da Mata, da vila de Santa Maria de Lamas;-

António Carlos Amador Melvas, solteiro, maior, nascido no Brandão e residente no lugar da Ponte Nova, de Paços de Brandão.-

12º- Maria Gorgina Pinto de Oliveira Cunha, casada, nascida na dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Corgo.-

13º- Maria dos Anjos Leça e Sá Marques, casada, natural de Esmeriz-ovar, e residente no lugar da Portela, de Paços de Brandão.-

14º- Alberto Joaquim Pinto de Oliveira Melvas, solteiro, maior, natural da dita vila de Paços de Brandão, e aí residente no lugar do Corgo.-

15º- Joaquim Dias Carvalho, casado, nascido na freguesia dita de Paços de Brandão, e aí residente no lugar da Aldeia.-

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por serem de mim conhecidos.-

Disseram que pela presente escritura, constituem uma associação, nos termos constantes dos artigos seguintes:-

Artigo primeiro- A Associação denomina-se "CLUBE DE TENIS DE PAÇOS DE BRANDÃO", e tem por fim a prática e o fomento do ténis ou de qualquer outra modalidade desportiva ou actividade recrea-

Folha 26 (210297) - 115. N.º 115. L.º Cartório

3  
*[Handwritten signature]*

tiva, aprovada em Assembleia Geral, terá a sua sede em Paços de Brandão, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo—São corpos gerentes do C.T.P.B. Paragrafo primeiro— A Direcção, composta por um Presidente, Um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais; paragrafo segundo—A assembleia geral formada por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, cuja mesa será constituída por um Presidente e dois Secretários.

Paragrafo terceiro—O Conselho Fiscal, constituído por um Presidente e dois Vogais.

Artigo terceiro—Os sócios pagarão uma jónia e uma quota a estipular em regulamento interno.

Artigo quarto—As competências dos corpos gerentes, os direitos e deveres dos sócios, bem como outros aspectos da organização interna do C.T.P.B., constarão de um Regulamento interno, o qual terá a mesma força dos Estatutos e que será aprovado e, eventualmente, alterado pela Assembleia Geral.

Artigo quinto—Nos casos omissos o C.T.P.B., reger-se-á pela legislação em vigor.

Assim o disseram e outorgaram

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade da denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em oito de Abril do ano corrente.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes.

*[Handwritten signature]*  
dado e autorizado por decretos de "bargo" dita "Punta de

Oliveira "residência" modalidade "todas" Fiscal "anexo"  
"tudo" artigo "deveres" "b. F. P. B." "b. F. P. B." "de"  
"aula"

Frederico Augusto da Silva  
Nasce fidei  
f. p. m. m. de f. m. m. f. m. m.

Henrique Santos Coelho Ribeiro

Antônio Gomes de Oliveira

Pedro Eduardo Ribeiro, Estada

Manoel Joaquim de Souza

Alfredo José de Jesus e. e. de

Luiz Amador de Azevedo

Juliana Costa de Azevedo

Luiz Geofrânio de Azevedo, Costa

Maria dos Anjos de Azevedo e de Harpura

Alfredo Joaquim de Azevedo Ribeiro

Frederico Augusto da Silva

Capitão de Azevedo

Antônio

Batista requirido de 27.0.07.29

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

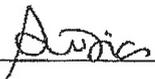
Orçamento para o ano de 2015						
Classificação Orgânica	10	DIVISÃO DO DESPORTO, ASSOCIATIVISMO E AÇÃO CULTURA				
Classificação Económica	040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS				
Classificação Funcional	2.5.2.4. 0101	Associativismo desportivo Apoio à formação de camadas jovens				
N.º Rubrica do Plano	2015 A 44					
		Ano Corrente	2016	2017	2018	Seguintes
1	Orçamento Inicial	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
2	Reforços / Anulações	14.955,70				
3	Congel. / Descongel. ( não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	134.955,70	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
5	Encargos Assumidos (a)	133.739,65				
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	1.216,05	120.000,00	120.000,00	120.000,00	
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	730,75				
8 = 6 - 7	Saldo Residual	485,30	120.000,00	120.000,00	120.000,00	

Data: 2015/12/07 Numero de lançamento no diário do orçamento: 11299

Compromisso n.º 2015/3534

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - APOIO A FORMAÇÃO DE CAMADAS JOVENS

O Chefe de Divisão Financeira



Dra. Andrea Dias